



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2839971&filename=PDL-688-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478907&filename=TVR%20416/2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária Remanso
para executar serviço de
radiodifusão comunitária no
Município de Quixeramobim,
Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

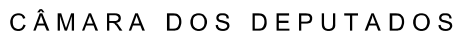
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na
Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, do Ministério
das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir
de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à
Associação Comunitária Remanso para executar, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





Brasília, na data da apresentação.

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:54:34.563 - Mesa

DOC n.953/2025

